

LEI MUNICIPAL Nº 3.690, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre o uso de carrinhos de compras, em supermercados, hipermercados, atacados ou atacarejo, adaptados para atender as necessidades dos cadeirantes e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE FLORES DA CUNHA.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no inciso IV, do art. 63, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os supermercados, hipermercados, atacados ou atacarejo, instalados no Município de Flores da Cunha, deverão disponibilizar, no mínimo, 1 (um) carrinho de compras adaptado para atender as necessidades dos portadores de deficiência física ou de mobilidade reduzida (cadeirantes).

Parágrafo único. Estes carrinhos deverão estar devidamente adaptados para uso exclusivo dos cadeirantes, devendo o carrinho ter, no mínimo, rodas para deslocamento e espaço para colocar as compras.

Art. 2º Para os fins desta lei entende-se por supermercado, hipermercado, atacados ou atacarejos todo o estabelecimento comercial de autosserviço, em que se exibem à venda mercadorias variadas, excetuados os empreendimentos enquadrados como MEI (Microempreendedor Individual) e ME (microempresa) e que possuam área de vendas inferior a 350 m².

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta lei sujeita os infratores as seguintes sanções:

I - Advertência por escrito, quando da primeira infração, sendo fixado prazo para cumprimento das medidas constantes na advertência;

II - em caso de reincidência será cobrada uma multa equivalente a 10(dez) URM;

III - havendo uma terceira e posteriores infrações, a multa cobrada sempre será o valor dobrado da última multa aplicada.

Art. 4º O estabelecimento terá que disponibilizar se necessário um funcionário para auxiliar na realização das compras.

Art. 5º Os estabelecimentos mencionados no art.1º, após a publicação da lei, terão o prazo de 12 (doze) meses para se adaptarem ao disposto na mesma.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Flores da Cunha, aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois.

César Ulian
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Em 04/10/2022

César Conz
Sec. Administração e Governança